

Portaria n.º 1200-C/2000**de 20 de Dezembro**

A tabela de honorários a atribuir aos advogados, advogados estagiários e solicitadores pelos serviços que prestem no âmbito do apoio judiciário foi sujeita, desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, a três ajustamentos pontuais.

Com a aprovação do novo regime do apoio judiciário, impõe-se recompor essa tabela e actualizar os valores nela inscritos, garantindo que os advogados, advogados estagiários e solicitadores que prestem apoio judiciário auferam uma remuneração condigna pelos serviços prestados, que se pretendem de qualidade e rigor técnico.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 49.º, n.º 1, da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º

É aprovada, em anexo à presente portaria e dela fazendo parte integrante, a tabela de honorários dos

advogados, advogados estagiários e solicitadores pelos serviços que prestem no âmbito do apoio judiciário.

2.º

1 — Para efeito de reembolso de despesas pelos serviços prestados, nos termos do artigo 44.º, o advogado, advogado estagiário ou solicitador apresentará a nota de despesas realizadas seguidamente ao acto ou diligência para que foi nomeado.

2 — Nos restantes casos, o advogado, advogado estagiário ou solicitador deverá apresentar a nota de despesas no prazo de cinco dias contados da notificação da decisão que seja proferida no processo.

3.º

A presente portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 2001.

Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, em 19 de Dezembro de 2000.

ANEXO

Tabela de honorários para o apoio judiciário

Unidade de
Referência
UR=1/4 da UC

1. PROCESSO CIVIL**1.1 ACÇÃO DECLARATIVA****1.1.1 Processo Ordinário**

1.1.1.1 com variação de valores entre:

Valor da Acção3 000 001\$00 a 5 000 000\$00 **21,00**

1.1.1.2 com variação de valores entre:

5 000 001\$00 a 10 000 000\$00 **24,00**

1.1.1.3 com variação de valores entre:

10 000 001\$00 a 30 000 000\$00 **32,00**

1.1.1.4 com variação de valores entre:

30 000 001\$00 a 80 000 000\$00 **57,00**

1.1.1.5 com variação de valores entre:

80 000 001\$00 a 120 000 000\$00 **90,00**

1.1.1.6 com variação de valores entre:

superior a 120 000 000\$00 **126,00****1.1.2 Processo Sumário****Valor da Acção**

1.1.2.1 com variação de valores entre:

750 000\$00 a 1 200 000\$00 **8,00**

1.1.2.2 com variação de valores entre:

1 200 001\$00 a 2 000 000\$00 **10,00**

1.1.2.3 com variação de valores entre:

2 000 001\$00 a 3 000 000\$00 **14,00****1.1.3 Processo Sumaríssimo****7,00****1.1.4 Processo Injunção que não dê lugar a processo sumaríssimo****3,00****1.2 ACÇÃO EXECUTIVA ORDINÁRIA E SUMÁRIA****1.2.1 Com dedução de embargos e/ou liquidação**

Os valores aplicáveis às Acções Declarativas,
1.1.1.1 a 1.1.2.3

1.2.2 Sem dedução de embargos**7,00****1.2.3 Mandado de Despejo****4,00****1.3 RECURSOS****1.3.1 Apelação e Revista****9,00****1.3.2 Agravo****4,00****1.3.3 Outros****8,00****2. PROCESSO DE TRABALHO****2.1 ACÇÃO DECLARATIVA****Valor da Acção**

2.1.1 com variação de valores entre:

0\$00 a 1 200 000\$00 **8,00**

2.1.2 com variação de valores entre:

1 200 001\$00 a 5 000 000\$00 **12,00**

2.1.3 com variação de valores entre:

superior a 5 000 000\$00 **16,00****2.2 ACÇÃO EXECUTIVA****7,00****2.3 PROCESSOS ESPECIAIS****8,00****2.4 RECURSOS****2.4.1 Apelação e Revista****8,00****2.4.2 Agravo****4,00**

3. PROCESSO PENAL**3.1 PROCESSO PENAL****3.1.1 Processo Comum:****3.1.1.1 Crimes da Competência do Trib. Colectivo:**

3.1.1.1.1 Puníveis c/ Pena Superior a 8 Anos	16,00
--	-------

3.1.1.1.2 Puníveis c/ Pena até 8 Anos	13,00
---------------------------------------	-------

3.1.1.2 Crimes da Competência do Trib. Singular	11,00
---	-------

3.1.2 Processo Abreviado	9,00
--------------------------	------

3.1.3 Processo Sumário	8,00
------------------------	------

3.1.4 Processo Sumaríssimo	7,00
----------------------------	------

3.1.5 Transgressão e Contravenção	3,00
-----------------------------------	------

3.1.6 Julgamento com a Intervenção do Júri	21,00
--	-------

3.2 PEDIDO DE INDEMNIZAÇÕES CIVEL

Os valores aplicáveis às Acções Declarativas,
1.1.1.1 a 1.1.2.3

3.3 EXECUÇÃO DE PEDIDO DE INDEMNIZAÇÕES CIVEL

Os valores aplicáveis às Acções Executivas,
1.2.1 a 1.2.2

3.4 RECURSOS

3.2.1 Ordinários	9,00
------------------	------

3.2.2 Extraordinários	4,00
-----------------------	------

4. PROCESSOS ESPECIAIS E OUTROS**4.1 DIVÓRCIO E SEPARAÇÃO DE PESSOAS E BENS**

4.1.1 Acção litigiosa	21,00
-----------------------	-------

4.1.2 Mútuo consentimento	10,00
---------------------------	-------

4.2 JURISDIÇÃO DE MENORES	21,00
---------------------------	-------

4.3 INVENTÁRIO

Os valores aplicáveis às Acções Declarativas,
1.1.1.1 a 1.1.2.3, em função do quinhão

4.4 FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS	20,00
--	-------

4.5 CONSTITUCIONAL	13,00
--------------------	-------

4.6 ADMINISTRATIVO E FISCAL**4.6.1 Administrativo**

4.6.1.1 Recurso de anulação	13,00
-----------------------------	-------

4.6.1.2 Acção	Os valores aplicáveis às Acções Declarativas, 1.1.1.1 a 1.1.2.3
---------------	--

4.6.2 Fiscal	13,00
--------------	-------

4.6.3 Recurso de Decisões Jurisdicionais	4,00
--	------

4.7 CONTRA-ORDENAÇÕES	13,00
-----------------------	-------

<u>5. INCIDENTES PROCESSUAIS, PROCEDIMENTOS CAUTELARES, MEIOS PROCESSUAIS ACESSÓRIOS E PEDIDOS DE SUSPENSÃO DE EFICÁCIA DO ACTO</u>	8,00
<u>6. INTERVENÇÃO OCASIONAL EM ACTO OU DILIGENCIA ISOLADA DO PROCESSO, DESIGNADAMENTE EM DILIGÊNCIAS DEPRECADAS</u>	5,00
<u>7. ASSISTÊNCIA A ARGUIDO PRESO OU JUNTO DE ENTIDADES POLICIAIS</u>	5,00
<u>8. POR CADA DESLOCAÇÃO DO PATRONO / DEFENSOR A ESTABELECIMENTO PRISIONAL PARA CONFERÊNCIA COM O PATROCINADO PRESO OU DETIDO, COM UM MÁXIMO DE TRÊS DESLOCAÇÕES</u>	3,00
<u>9. QUANDO A DILIGÊNCIA COMPORTE MAIS DE DUAS SESSÕES, POR CADA SESSÃO A MAIS</u>	3,00
<u>10. POR CADA PRESENÇA, PERÍODO DA MANHÃ OU DA TARDE, NO ÂMBITO DAS ESCALAS DE URGÊNCIA, DESDE QUE NÃO TENHA SIDO EFECTUADA QUALQUER DILIGÊNCIA</u>	3,00
<u>11. OUTRAS INTERVENÇÕES DE PATRONOS OFICIOSOS</u>	8,00

Notas:

1. Os honorários a atribuir aos advogados estagiários serão reduzidos a dois terços;
2. Os honorários a atribuir aos solicitadores serão reduzidos a dois terços ou a um quarto, consoante intervenham isoladamente no processo ou o façam coadjuvado um advogado. Neste caso, os honorários do advogado serão reduzidos a quatro quintos. Por acordo entre o advogado e o solicitador poderá, contudo, ser diversa a proporção na distribuição dos honorários;
3. Considera-se haver lugar a nova sessão sempre que o acto ou diligência sejam interrompidos, excepto se tal interrupção ocorrer no mesmo período da manhã ou da tarde;
4. Considera-se ocasional a intervenção num acto ou diligência isolada no processo;
5. Em caso de substituição do patrono no decurso do processo os honorários serão pagos ao último patrono substituído, ficando este com a obrigação de ressarcir os patronos substituídos pelos serviços pelos mesmo prestados;
6. Os honorários devidos por aplicação do disposto no ponto 10 são pagos pelo Cofre dos Tribunais, a pedido do interessado, apresentado na Secção Central ou na Secretaria Geral do Tribunal, quando exista; Nos restantes casos, o pedido é dirigido ao Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, ainda que apresentado junto das entidades respectivas.

